ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI nº 1453, de 26 de junho de 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A fim de cumprir a determinação legal constante na Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 72, Parágrafo 1º, inciso I, combinado com a Constituição Federal em vigor, no seu Art. 165, Parágrafo 2º, Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 35, Parágrafo 2º, inciso II e com a Lei nº 1.439, de 11 de dezembro de 1997, fixa a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - As Diretrizes Gerais Orçamentárias Municipais, que servirão de suporte à elaboração da proposta Orçamentária Municipal, para o Exercício Financeiro de 1999, estão constantes nas instruções a seguir especificadas.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Os gastos municipais são formados por desembolsos para aquisição de bens e/ou serviços, destinados a atender as determinações da Administração Municipal através do Plano de Governo, bem como, a fim de se cumprir com os compromissos sociais e financeiros.

Art. 4° - Quando da elaboração da proposta orçamentária municipal para o Exercício Financeiro de 1999, os Gastos Municipais, serão estimados por tipo de serviço mantido pelo município, levando-se em consideração, entretanto:

I - a carga de trabalho a ser desenvolvida para o Exercício Financeiro para o qual se irá elaborar a Proposta Orçamentária Anual;

II - os desembolsos a serem feitos com pessoal, serão determinados de conformidade com a política salarial do Governo Federal e o que for estabelecido pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

Art. 5° - A Proposta Orçamentária a ser enviada a Câmara Municipal, conterá obrigatoriamente as seguintes dotações orçamentárias específicas:

I - para o desembolso destinado aos serviços da dívida municipal;

II - destinadas ao Poder Judiciário, a fim de se cumprir o que dispõe o Art. 100 e seus Parágrafos, da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6° - As Receitas Estimadas para o município, por ocasião da Proposta Orçamentária, serão aquelas formadas por:

I - todos os tributos de sua competência;

II - das atividades econômicas que por ventura venha a executar;

III - transferências determinadas por força Constitucional, ou de convênios que venham a serem acordados com entidades governamentais ou privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - operações de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, desde que devidamente autorizados por Lei Específica, vinculadas a obras e serviços públicos, e, veículos, máquinas e equipamentos;

V - operações de crédito por antecipação de receitas, desde que devidamente autorizadas em Lei Específica;

VI - venda em leilão de veículos, máquinas e equipamentos do Patrimônio Municipal, imprestáveis para uso.

Art. 7° - As Receitas Municipais serão estimadas, levando-se em consideração:

I - os fatores conjunturais econômicos, financeiros e sócio-culturais, que venham a ser estabelecidos pelo Governo Federal, Governo Estadual e as variáveis determinadas pelo Governo Municipal;

II - as alterações efetuadas na Legislação Tributária, em todas as escalas de Governo, que possam vir a modificar as Receitas Municipais;

III - as modificações que serão projetadas para os Tributos Municipais, quer sejam na Base de Cálculo, quer sejam nas alíquotas específicas, cuja obrigação de projetá-las é do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - O município fica com a obrigatoriedade de arrecadar todos os tributos de sua competência legal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo não medirá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa Municipal Inscrita, quer de natureza tributária ou não tributária.

Art. 9° - O município fica desde já obrigado a reavaliar e atualizar a sua legislação Tributária para o Exercício de 1999, principalmente em relação ao IPTU.

Parágrafo Único - A reavaliação e atualização de que trata este artigo, abrangerá também a modernização da Secretaria Municipal de Finanças, no sentido de aumentar a produtividade, ou seja, manter um melhor controle da Arrecadação Municipal.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, desenvolverá em cada um dos setores de atuação, como prioridades, as ações a seguir determinadas:

I - Setor de Obras e Serviços Urbanos

a) continuação da ampliação da rede de esgoto do município;
b) continuidade do melhoramento do abastecimento d'água dos Povoados da Cruz, Boa Vista, Trangola, Totoró e São Sebastião;
c) construção e recuperação de casas populares para pessoas de baixa renda, em convênio com o Governo do Estado;
d) construção de lagoas de estabilização para redes de esgotos;
e) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para renovação da frota do município, assegurando-se a aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAAB;

f) recuperação e restauração de Prédios Públicos próprios municipais, assegurando-se a restauração do Colégio Comercial de Currais novos e da Escola Municipal Francisco Rosa;
g) construção canteiros e arborização da cidade;
h) ampliação da Usina de Compostagem de Lixo;
i) pavimentação e asfaltamento de ruas;
j) sinalização da cidade;
k) drenagem de ruas da cidade;
l) limpeza pública da cidade;
m) construção de proteção de passageiros em paradas de ônibus e para taxistas nas praças de táxi;
n) ampliação da rede de iluminação pública da cidade;
o) construção de mata-burros;
p) construção de Prédios Públicos Municipais, assegurando-se a construção de um Posto de Saúde no Bairro Paizinho Maria;
q) continuação da informatização da SEMOSU.

II - Setor de Administração

a) continuação da implantação do plano de cargos e salários para corrigir distorções existentes no quadro de pessoal dos Servidores Públicos Municipais;
b) valorização dos Servidores Públicos Municipais, promovendo treinamentos e cursos de capacitação;
c) implantação de técnicos gerenciais, para um melhor controle do sistema administrativo da Prefeitura, a fim de se agilizar as informações a quem de direito necessitar;
d) normatização das atividades de todos os Setores da Administração Municipal.

III - Setor de Finanças

a) aumentar a arrecadação dos Tributos Municipais, com as seguintes ações: 1) reestruturar o cadastro econômico e imobiliário municipal; 2) informatizar a SEMFIM; e 3) reajustar anualmente a Unidade de Referência, de acordo com as leis municipais;
b) proporcionar a criação de empregos no município, com a utilização da mão-de-obra economicamente ativa e disponível no mercado, com as seguintes ações do Governo:

1) incentivar as empresas que por ventura queiram vir a se instalar em Currais Novos-RN, conforme Lei Específica; e 2) incrementar o desenvolvimento do turismo, utilizando-se das potencialidades do município e da região, de comum acordo com os outros setores envolvidos;

c) formalizar convênios com a Receita Federal, Secretaria Estadual de Tributação e Junta Comercial-JUCERN, a fim de que se possa manter sempre atualizado o Cadastro Econômico Municipal;
d) amortização e liquidação da dívida fundada junto ao Projeto CURA - INSS - COSERN e CAERN.

IV - Setor de Educação e Cultura

a) promoção da chamada escolar, reintegrando todas as crianças à escola;
b) oferecer condições de trabalho digno aos Profissionais da Educação, dotando as Escolas Municipais de material didático necessário ao funcionamento das mesmas;
c) garantir o transporte escolar para os Alunos e Professores da Zona Rural;
d) efetivação de uma política salarial, visando a melhoria de todos os Servidores;
e) garantir o funcionamento da Fundação "José Bezerra Gomes";
f) conservar nossa Cultura, com o apoio às danças e criação de grupos folclóricos;
g) incentivar e apoiar a realização das festas tradicionais no município, tais como juninas, Sant'Ana, vaquejada, carnaval, carnaxelita etc;
h) apoiar e incentivar a Banda "Maestro Santa Rosa";
i) restauração e ampliação das Escolas Municipais: Profª Socorro Amaral, Ausônio Araújo, Francisco Leônis e Escolas Rurais;
j) melhorar ao máximo o nível do ensino fundamental;
k) minimizar o absenteísmo das Unidades Escolares Municipais, com a implantação de diversas ações de Governo;
l) priorizar a saúde do aluno na Rede Municipal de Ensino, com a implantação de várias ações do Governo.

V - Setor de Esportes

a) desenvolver projetos esportivos para Crianças e Adolescentes, visando assim, coibir o envolvimento com drogas e marginalização;
b) dar apoio a todas as modalidades esportivas desenvolvidas pela comunidade;
c) firmar convênios com os clubes da cidade, para a criação de escolinhas dos mais variados esportes;
d) incentivar a criação de ruas de lazer para a prática de diversos esportes, além de incrementar o convívio entre os munícipes;
e) apoio logístico e incentivo à continuidade do Projeto Iniciação ao Atletismo - Ano 2.000, desenvolvido junto aos jovens curraisnovenses.

VI - Setor de Turismo e Lazer

a) implementar e divulgar os principais pontos turísticos do município;
b) procurar assinar convênios com a Secretaria Estadual de Turismo, SEBRAE e outros órgãos, a fim de que se consiga desenvolver um Projeto Turístico para o município.

VII - Setor de Saúde

a) formular uma política de saúde para o município, em parceria com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Nacional de Saúde e outros órgãos;
b) desenvolver assistência ambulatorial, odontológica, imunização, visitação domiciliar, ações básicas de vigilância sanitária, com a principal ação de continuidade da implantação de Farmácias Básicas nas unidades de saúde;
c) priorizar a saúde dos alunos da Rede de Ensino Municipal, no que diz respeito a assistência Médico-Oftalmológica, Odontológica etc;
d) continuar com as ações de combate à Dengue e Muriçocas;
e) ampliar o Programa de Saúde da Mulher com ações dirigidas a: prevenção do câncer de mama, prevenção do câncer ginecológico, orientação do controle da natalidade, orientação educacional sobre as doenças infecto-contagiosas;
f) assistir, com maior deferência, as ações dirigidas à saúde materno-infantil: acompanhamento do pré-natal,

suplementação nutricional, combate à mortalidade infantil, combate à verminose, orientação, divulgação e acompanhamento de campanhas sistemáticas de vacinação;

g) construção de Postos de Saúde nos Bairros Gilberto Pinheiro e Centro;
h) construção de Postos de Saúde na Zona Rural do município;
i) construção do Hospital Materno Infantil e Centro de Hemodiálise, no Bairro Gilberto Pinheiro;
j) implantar em conjunto com os municípios que compõem a AMSO, uma política de fortalecimento das ações de saúde do Hospital Padre João Maria, dando prioridade ao atendimento emergencial, UTI e Ortopedia, em forma de consórcio;
k) realização de campanhas para orientação sobre diagnóstico precoce de diabetes, hipertensão e outras doenças crônico-degenerativas, com as ações de aparelhamento das Unidades da SEMSA, bem como, a capacitação dos recursos humanos, para que possam dar o diagnóstico, efetuar o tratamento e manter o controle dessas doenças;
l) implantação do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, com vistas a identificação, controle e quando possível, a eliminação de fatores de risco;
m) cooperação técnico-administrativa e provimento de saneamento, água, esgoto, coleta de lixo, drenagem e proteção dos mananciais, junto à CAERN - FNS e Ministério do Planejamento;
n) fortalecimento do Programa de Atendimento ao Portador de Deficiência (física-psicológica e neurológica), junto aos órgãos especializados;
o) desenvolver campanhas visando a estimular o engajamento de todos na formação do mutirão social pela saúde;
p) desenvolvimento de um programa voltado para a saúde do idoso, com prioridade para a educação ao auto-cuidado, cuidado informal e comunitário, de modo a criar condições para que o idoso permaneça vivendo em suas próprias comunidades, e muito possível, com maior grau alcansável de independência.

VIII - Setor de Agricultura e Abastecimento

a) proporcionar aos feirantes melhores condições para a comercialização dos seus produtos, instituindo-se diversas ações de Governo;
b) melhorar a qualidade dos produtos de origem animal abatidos no município, com a construção de um Abatedouro Municipal, em convênio com outras esferas de Governo;
c) proporcionar um melhor trânsito para a população da Zona Rural com a construção de passagens molhadas;
d) minimizar os efeitos da estiagem para a população da Zona Rural, com a construção de Poços Tubulares, açudes, barreiros e barragens submersas;
e) apoiar o pequeno produtor rural para aumento de sua produtividade, com a programação de corte de terra, aquisição de kit's de irrigação e eletrificação rural;
f) erradicar as doenças transmissíveis e controle e prevenção dos acidentes, com um programa de vacinação dos animais e apreensão dos mesmos nas Rodovias e Zona Urbana;
g) aumentar a complementação alimentar dos mais carentes com o peixamento dos açudes públicos comunitários;
h) contribuir com a melhoria do meio ambiente e aumento da produção de frutas com a implantação de um programa de distribuição de mudas de plantas frutíferas e arbóreas;

IX - Setor Social

a) continuidade ao Programa de Atendimento às Famílias Carentes, com os serviços especializados de Assessoria Jurídica, bem como, fornecimento de documentos, tais como: certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira profissional, certidão de óbito etc;
b) dar continuação com apoio às Comunidades Organizadas para a constituição de Associações Comunitárias, a fim de que possam firmar convênios e conseguirem recursos para a consecução de Projetos Sociais, devidamente elaborados para o desenvolvimento das ditas comunidades, e dentre os órgãos financiadores pode ser destacado o PAPP;
c) manutenção do programa de Creches Comunitárias, que vem sendo mantido em convênio com a SETAS/RN, e recursos próprios municipais;

d) assistir ao idoso por meio de ações efetivas, tais como: Assistência Médico-Oftalmológica, Programa de Assistência ao Diabético, Assistência Odontológica

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal, será composto pela estimativa das RECEITAS e previsão das DESPESAS da Administração Direta, Indireta, das Fundações Municipais e dos Fundos Especiais, desde que venha a representar as políticas e programas de Governo Municipal, devendo serem obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1° - Farão parte integrante do Orçamento Municipal, em decorrência dos princípios mencionados no Caput deste artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal Indireta, das Fundações Municipais e dos Fundos Especiais.

Parágrafo 2° - As estimativas dos desembolsos e receitas municipais, terão que estarem compatibilizados com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá determinar dotações específicas, para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por Entidades de Direito Privado, devidamente acordados e respaldados por Convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficácia no cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1998, com a ressalva para os casos amparados em Lei Específica, os seguintes gastos:

a) com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes;
b) transferências, exclusive as que estão relacionadas com o serviço da Dívida e Encargos Sociais.

Art. 14 - Na determinação das Despesas de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados, a serem designados aos órgãos municipais (inclusive as amortizações de operações de crédito), deverão serem consideradas as prioridades e metas determinadas no CAPÍTULO I, seguindo-se o mesmo critério para a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15 - Deverá ser elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, e no seu conteúdo constará o seguinte:

I - Fonte de Recursos Financeiros, cuja determinação já foi feita na Lei de criação, devendo serem classificadas nas categorias econômicas de Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Discriminação das aplicações, onde constarão:

a) as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;
b) os recursos para o cumprimento das metas e ações, classificadas na Categoria Econômica de Despesas Correntes e Despesa de Capital.

Parágrafo Único - os planos de aplicação citados no Caput deste artigo, serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 16 - Os Orçamentos das Fundações Municipais deverão observarem as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante às classificações a serem dotadas em relação as suas Receitas e Despesas.

Art. 17 - Na elaboração dos Orçamentos das Fundações Municipais, serão observados os critérios específicos de que trata esta sanção.

Art. 18 - As Receitas e Despesas das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de confomidade com as dotações orçamentárias constantes no Orçamento Central.

Art. 19 - Na programação das suas Despesas, as Fundações Municipais, terão que obedecer as prioridades e metas constantes no Capítulo I.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a coordenação dos trabalhos para elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A SEMAD, programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para a discussão do Orçamento Fiscal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua sanção e publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 26 de junho de 1998.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Magno Correia Gomes
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO